

ESTATUTO SOCIAL DIRETÓRIO ACADÊMICO VINÍCIUS VIEIRA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1. O Diretório Acadêmico de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora *Campus* Governador Valadares (UFJF-GV), neste estatuto referido como Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, é uma entidade civil sem fins lucrativos, organizado dentro das normas constitucionais e legais, como pessoa jurídica de direito privado, independente de partidos políticos, crenças religiosas e raça, constituída por tempo indeterminado e representativa das e dos estudantes de Medicina da UFJF-GV, tendo como sede na Sede Administrativa da UFJF-GV, que funciona no endereço, Rua São Paulo, número 745, no bairro Centro da cidade de Governador Valadares, Minas Gerais.

Art. 2. São objetivos fundamentais e específicos do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira:

- I. Organizar e representar o corpo discente dos estudantes de Medicina da UFJF-GV na defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- II. Contribuir para o aprimoramento do curso de Medicina da UFJF-GV em prol de um melhoramento constante das condições de aprendizado;
- III. Promover a integração dos acadêmicos do curso de Medicina com as demais entidades do movimento estudantil, tais como o Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios e Centros Acadêmicos dos demais cursos ofertados pela UFJF-GV;
- IV. Lutar pelo ensino público de qualidade, laico e socialmente referenciado, bem como pela democratização do acesso ao conhecimento;
- V. Promover estudos, pesquisas, encontros, seminários, simpósios, congressos, debates e outras iniciativas de interesse aos filiados de forma a contribuir para o maior acesso ao conhecimento;
- VI. Incentivar a cultura literária, artística, educacional, social e política dentro do curso de Medicina, visando uma formação de profissionais preparados para o exercício consciente e responsável da cidadania e da política;
- VII. Lutar por um sistema público de saúde de qualidade, acessível e que atenda aos princípios da Universalidade, da Equidade e da Integralidade propostos pelo Sistema Único de Saúde do Brasil;
- VIII. Lutar em prol da democracia, estimulando e defendendo movimentos ou organizações democráticas autônomas que estejam orientados no sentido dos objetivos fundamentais deste estatuto;
- IX. Lutar para que não haja discriminação e distinção de qualquer tipo entre os discentes do curso de Medicina da UFJF-GV;
- X. Promover a aproximação, a solidariedade e o respeito mútuo entre os corpos discente, docente, técnico e administrativo da UFJF-GV;
- XI. Lutar para que haja promoção de saúde e bem estar psíquico e social das e dos estudantes durante todo o período do curso de Medicina da UFJF-GV, bem como todo o apoio necessário aos acadêmicos em frente às suas necessidades.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3. São associados todos os discentes regularmente matriculados no curso de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora *Campus* Governador Valadares.

Art. 4. São direitos das associadas e dos associados ao Diretório Acadêmico Vinícius Vieira:

- I. Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;;
- II. Participar, propor ou discutir em qualquer reunião, comissão ou instância deliberativa do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, em prol dos interesses dos discentes do curso de Medicina;
- III. Recorrer a Assembleia Geral das decisões da diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira quando julgar prejudicial aos seus interesses, aos interesses da comunidade ou contrários ao presente estatuto;
- IV. Participar de toda e qualquer atividade promovida pelo Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

V. Votar e ser votado(a) para os cargos do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira (Diretoria e Representante de Turma), desde que não exerça as duas atividades ao mesmo tempo e que cumpra com demais exigências deste Estatuto;

VI. Ter acesso às dependências, livros, registros e quaisquer documentos do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

Art. 5. São deveres das associadas e dos associados ao Diretório Acadêmico Vinícius Vieira:

I. Observar os dispositivos deste Estatuto;

II. Cumprir o Estatuto e as deliberações tomadas pelo Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

III. Zelar pelos patrimônios, moral e material, do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

IV. Lutar pelo fortalecimento do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

V. Participar, quando devidamente convocado, das reuniões, comissões e assembléias do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

VI. Exercer com dedicação e responsabilidade as funções inerentes aos cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou designados;

VII. Respeitar as diversidades culturais, políticas, sociais, econômicas, raciais, religiosas e de gênero, não praticando qualquer forma de opressão.

Art. 6. Suspender-se-á a condição de associado do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira o estudante que se afastar da instituição de ensino, mesmo que temporariamente, e/ou concluir o curso de Medicina da UFJF-GV.

CAPÍTULO III DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 7. O patrimônio do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Parágrafo único - A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos coordenadores da diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira.

Art. 8. A receita do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira é proveniente de:

I. Rendas auferidas em função de seu patrimônio;

II. Serviços que venha a prestar aos seus membros ou a terceiros;

III. Resultados financeiros de eventos ou promoções que venha a realizar;

IV. Convênios, acordos e verbas pleiteadas junto à universidade, empresas, instituições ou outros órgãos;

V. Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira.

Art. 9. As despesas do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira serão classificadas em:

I. Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente, funcionários e demais prestadores de serviços, e a conservação e manutenção do seu patrimônio;

II. Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima;

III. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

IV. As despesas não poderão, no momento da contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

Art. 10. A Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira é obrigada a manter atualizado o inventário do patrimônio do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira e prestar contas de sua gestão financeira, ao término de seu mandato, à comunidade relacionada ou quando solicitado por um associado(a).

Parágrafo único - Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser divulgada por e-mail das turmas dos associado(a)s.

Art. 11. Aos diretores será conferida autonomia para realização de transações monetárias até o teto estipulado de quinhentos reais (R\$500,00), mediante à aprovação do tesoureiro. Porém, transações que

excedam esse valor deverão ser aprovadas em reunião da Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, havendo votação, devidamente registrada em Ata.

Art. 12. Qualquer transação monetária, independentemente do valor, deverá ser justificada aos demais diretores, com apresentação de nota fiscal.

Art. 13. Em caso de dissolução do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, a destinação do patrimônio será decidida em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 14. Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 14-A. São órgãos do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria, composta por:
 - a) Presidência, composta por:
 - 1. Presidente
 - 2. Vice Presidente
 - b) Coordenação Geral;
 - c) Coordenação de Finanças;
 - d) Coordenação de Comunicação;
 - e) Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - f) Coordenação de Educação, Formação Política e Social;
 - g) Coordenação de Assuntos Estudantis;
- III - Conselho de Representante de Turmas.

§ 1º É permitido à chapa candidata a Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira criar coordenações que se fizerem necessárias para a prática de seus atos, mediante autorização da comissão eleitoral, no momento da inscrição da chapa no processo eleitoral, ou mediante a indicação e aprovação do Conselho de Representante de Turmas e diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, após o início do mandato.

§ 2º A criação de nova(s) Coordenadoria(s) atribui o reconhecimento de horas em atividade complementares integral conforme previsto nesse Estatuto ou proporcional ao tempo de posse.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia é o órgão soberano do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, sendo constituída em pleno gozo de seus direitos estatutários e será presidida por um coordenador, a saber o presidente do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, na impossibilidade deste, fica a cargo do vice-presidente.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I. Reformular total ou parcialmente, inclusive no tocante à forma administrativa, o presente Estatuto quando convocada para este fim;
- II. Decidir sobre a extinção do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, observando, no que couber, o presente Estatuto;
- III. Discutir e votar qualquer matéria apresentada por qualquer associado, desde que obedecidas as normas, inclusive de alterações e transações patrimoniais do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;
- IV. Eleger, em caso de destituição ou renúncia de toda a Diretoria, uma junta governativa de três associadas, que responderá pelo Diretório Acadêmico Vinícius Vieira até que se ocorra novas eleições no prazo de trinta dias;

- V. Julgar os recursos interpostos;
- VI. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira para qual for convocada;
- VII. Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto.

Art. 17. Não há obrigatoriedade de Assembleia Geral Ordinária.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário e será convocada:

- I. Por qualquer membro da Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;
- II. Por requerimento subscrito ao por, no mínimo 30 associado(a)s;
- III. Por requerimento subscrito pela maioria dos membros do Conselho de Representantes de Turmas.

Art. 19. A convocação de Assembleia Geral, quer ordinária ou extraordinária, far-se-á obrigatoriamente por meio de Edital de Convocação que deve ser enviado para o e-mail das turmas dos associados e postado nos canais de informação do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, devendo ser amplamente divulgado, com antecedência mínima de três dias, determinando o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião e a(s) pauta(s) de convocação.

§1º. A Assembleia instalar-se-á com quorum mínimo de 1/10 (um décimo) de seus associado(a)s em primeira chamada e com 8% dos seus associados em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira;

§2º. Nas votações da Assembleia Geral será considerada a maioria dos associados presentes.

Art. 19. As Assembleias Gerais Extraordinárias não podem ser convocadas em períodos de férias oficiais da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares.

Parágrafo Único: qualquer deliberação de importância e urgência justificada poderá ser retomada pela Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, "ad referendum" da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias após o retorno das atividades acadêmicas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira é o órgão coordenador e executor das atividades do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, estando subordinado apenas às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 21. Os membros da Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira não são remunerados sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Art. 22. A Diretoria é eleita pelo sufrágio universal direto e pelo voto secreto, para o exercício de um mandato de 12 (doze) meses.

Art. 23. A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os membros, independente do cargo, possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Art. 24. A diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira deverá ser composta obrigatoriamente por, no mínimo oito e no máximo quinze membros, considerando que haja no mínimo um membro em cada função,

Art. 25. Compete à Diretoria:

- I. Garantir a representação dos discentes do curso de Medicina da UFJF-GV junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade Civil em geral, em reuniões e deliberações dos órgãos Colegiados da Coordenação de curso, Departamento de Medicina, Departamento de Ciências Básicas da Vida e qualquer órgão interno ou externo que seja pertinente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral, bem como, divulgá-lo para a comunidade acadêmica;
- III. Zelar pelo Patrimônio do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;
- IV. Defender os interesses do corpo discente do curso Medicina e da UFJF-GV;

V. Orientar e coordenar as atividades do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

VI. Manter constantemente informados os discentes acerca das deliberações e das atividades do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

VII. Tomar quaisquer medidas de emergência ou deliberação de importância justificada não previstas no Estatuto, submetendo-as a Assembleia Geral;

VIII. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, presencialmente ou por videoconferência;

IX. As reuniões de diretoria somente serão instaladas com maioria simples dos membros;

X. Deliberar por maioria simples de votos;

XI. Garantir a organização dos arquivos do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira em um serviço de armazenamento virtual oficial do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

XII. Apresentar prestação de contas conforme previsto neste Estatuto;

XIII. Emitir ou solicitar a emissão de certificados ao Departamento de Medicina de participação de qualquer atividade vinculada/promovida pelo Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

XIV. Assinar documentos e e-mails realizados e enviados pelo Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

XV. Acolher os calouros do curso de Medicina da UFJF-GV e apresentar o Estatuto do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

XVI. Realizar um relatório de todas as atividades ao final da gestão para a nova Diretoria eleita ou por qualquer requerente associado, devendo também ser arquivada no serviço de armazenamento virtual do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira.

XVII. Formar uma comissão eleitoral que deve ser definida através de uma Assembleia Geral

Art. 26. A diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira deverá ser composta obrigatoriamente por, no mínimo oito e no máximo quinze membros, considerando que haja no mínimo um membro em cada função, distribuídos entre:

I. Presidência, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente.

II. Coordenação Geral;

III. Coordenação de Finanças;

IV. Coordenação de Comunicação;

V. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI. Coordenação de Educação, Formação Política e Social;

VII. Coordenação de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único: É livre a distribuição de integrantes nas coordenações.

Art. 27. São atribuições do Presidente:

I. Presidir a diretoria e as reuniões do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

II. Presidir as Assembleias Gerais;

III. Assinar e fiscalizar junto à Coordenação de Finanças os documentos necessários à movimentação das contas do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

IV. Representar os interesses da comunidade acadêmica do curso de Medicina, inclusive judicialmente ou extrajudicialmente;

V. Participar ou indicar um associado/membro da diretoria para participar de comissões de interesse da comunidade acadêmica do Curso de Medicina;

VI. Convocar reuniões de Diretoria ordinárias e extraordinárias;

VII. Garantir que em reuniões do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira sejam deliberadas ações frente às pautas apresentadas;

VIII. Nomear Representantes de Turma a Secretário e Vice-Secretário do Conselho de Representantes de Turmas;

IX. Garantir a emissão e registro de certificados;

X. Zelar pela fiel execução do presente Estatuto;

XI. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e administração das atividades da Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

Art. 28. São atribuições ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no que for solicitado;

II. Substituir o Presidente caso haja necessidade ou na vacância do cargo;

- III. Presidir a Assembleia Geral, perante a ausência do Presidente;
- IV. Manter a Diretoria ativa na realização das tarefas, estipulando prazos e cobrando a execução;
- V. Responsabilizar-se por atividades de interação, acolhimento e apresentação do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira aos calouros;
- VI. Apresentar a Diretoria casos de destituição conforme o presente Estatuto.

Art. 29. São atribuições da Coordenação Geral:

- I. Auxiliar o Presidente e Vice-presidente na coordenação de todas as suas atribuições;
- II. Realizar um planejamento de trabalho para a Diretoria visando uma otimização das atividades;
- III. Administrar as Coordenações específicas;
- IV. Delegar e distribuir tarefas aos membros da Diretoria;
- V. Garantir que seja realizada a redação das atas em reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias, assim como a divulgação das mesmas após aprovadas e assinadas;
- VI. Garantir a organização e armazenamento dos acervos documental e bibliográfico do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira.

Art. 30. São atribuições da Coordenação de Finanças:

- I. Ser responsável pela movimentação e controle financeiro do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;
- II. Estudar meios legais pelo presente Estatuto para aumentar a receita do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira e colocá-los em prática;
- III. Efetuar e autorizar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria;
- IV. Prestar contas perante a Diretoria de qualquer movimentação financeira;
- V. Realizar escrituração de um livro caixa, registro de um arquivo da movimentação financeira, mantendo-o atualizado;
- VI. Responsabilizar-se por armazenamento financeiro seguro e pelo repasse a nova Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira eleita;
- VII. Realizar a prestação de contas detalhada conforme previsto neste Estatuto.

Art. 31. São atribuições da Coordenação de Comunicação:

- I. Responsabilizar-se pela criação e manutenção dos meios de comunicação e informação do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;
- II. Manter, junto com as demais Coordenações, uma comunicação ativa com todo o curso de Medicina;
- III. Desenvolver meios de aprimoramento constante de divulgação da imagem e das atividades do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;
- IV. Promover meios de ouvir e interagir com todos os associados;
- V. Organizar, escrever e responder e-mails do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;
- VI. Manter os associados informados dos eventos promovidos no curso de Medicina da UFJF-GV.

Art. 32. São atribuições da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Estar atento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina (DCNs) e o que estabelece o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Medicina da UFJF-GV, para devida orientação aos associados;
- II. Participar de qualquer alteração do PPC;
- III. Estar atento às mudanças da grade curricular do curso de Medicina e intervir, em prol dos associados, junto a coordenação do curso, no que for necessário;
- IV. Garantir que haja representação discente nas discussões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Colegiados do curso de Medicina;
- V. Auxiliar e estimular os associados na criação de projetos de extensão e de pesquisa;
- VI. Responsabilizar-se por assuntos relacionados as Ligas Acadêmicas e Grupos de Estudos, bem como a coordenação de suas atividades;
- VII. Acompanhar e interferir nos trabalhos realizados pela UFJF em ensino, pesquisa e extensão.

Art. 33. São Atribuições da Coordenação de Educação, Formação Política e Social:

- I. Promover cursos, palestras, seminários, jornadas e debates, bem como eventos festivos e culturais;
- II. Auxiliar e estimular os associados a realização de Estágios e Vivências extracurriculares;
- III. Elaborar e intervir na elaboração de políticas voltadas para a assistência estudantil com o intuito de ofertar auxílio à permanência dos associados no curso de medicina da UFJF-GV;
- IV. Acompanhar, intervir e discutir o desempenho, a qualidade e o caráter social das atividades realizadas pelo curso de Medicina da UFJF-GV;
- V. Promover espaços de planejamento e formação, política e social, durante a gestão.

Art. 34. São atribuições da Coordenação de Assuntos Estudantis:

I. Desenvolver um vínculo com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora da UFJF-GV;

II. Estabelecer um vínculo com o Departamento de Medicina, Departamento de Ciências Básicas da Vida, Coordenação do Curso de Medicina, Comissão Orientadora de Estágio de Medicina e com o Instituto Ciências da Vida para que juntos busquem soluções para as demandas estudantis que venham a surgir;

III. Garantir que a representação discente tenha assento, voz e voto em reuniões de Departamentos, conforme o Regimento Geral da UFJF;

IV. Ofertar suporte aos Representantes de Turmas, caso necessário, em relação à organização das disciplinas, matrícula e demandas das turmas;

V. Consultar e solicitar deliberações do Conselho de Representantes de Turmas, através do Secretário do Conselho;

VI. Garantir o direito de avaliação, pelos discentes, dos docentes de disciplinas ofertadas aos associados;

VII. Organizar e manter atualizado um arquivo com o registro dos Representantes de Turma, contendo identificação de membros, contato e período de permanência, para a solicitação de certificação de horas complementares anualmente.

SEÇÃO V DA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 35. São causas de destituição de membros da Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira:

I. Não exercer com probidade os encargos atribuídos ao cargo que ocupa;

II. Não prestar contas dos encargos sob sua responsabilidade quando forem requeridos pelo vice-presidente, resguardando prazo razoável para realizá-lo;

III. Adulterar, falsificar ou omitir dados que falseiam informações acerca das decisões da diretoria em exercício;

IV. Somar três faltas injustificadas às reuniões.

Art. 36. Cabe à Diretoria em exercício do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, em reunião ordinária ou extraordinária, deliberar e resolver acerca das destituições apresentadas pelo vice-presidente ou por associados, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa.

§1º A Ata da reunião com deliberação favorável a destituição torna-se o documento suficiente para comprovar a destituição de membro da diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira.

§2º Em reunião extraordinária, deve-se decidir a necessidade de novo membro, que deverá ser indicado pelo presidente em exercício e aprovado pela Diretoria e Conselho de Representantes de Turma, em um prazo de até 15 dias após a destituição ou renúncia.

Art. 37. Qualquer membro pode pedir renúncia, protocolando seu pedido por e-mail ao Diretório Acadêmico Vinícius Vieira.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS

Art. 38. O Conselho de Representante de Turmas é um órgão de apoio da Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, consultivo e deliberativo sobre as questões que a Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira julgar necessárias.

§ 1º Deve ser composto por dois representantes de cada turma do curso de Medicina da UFJF-GV, eleitos através do voto direto dos alunos das respectivas turmas;

§ 2º Gozará de autonomia da turma o processo de eleição, definição de Representante e Vice-representante de Turma e destituição dos mesmos;

§ 3º Todo Representante e Vice-Representante de Turma, eleitos, são Membros do Conselho;

§ 4º Por uma questão organizacional um Membro do Conselho deve ser nomeado a Secretário do Conselho e um outro a Vice-Secretário do Conselho, no início de cada gestão do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

§ 5º O Conselho de Representantes de Turmas reunir-se-á sempre que convocado pelos Secretários do Conselho ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 6º É vedado ao Representante e Vice-representante de Turma exercer outra atividade de representação discente ou se candidatar a Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira.

Art. 39. São competências dos Membros do Conselho de Representantes de Turmas:

§ 1º Representante de Turma:

- I. Representar democraticamente sua turma;
- II. Participar da Comissão Orientadora de Estágios (COE) no 9º, 10º, 11º e 12º períodos;
- III. Indicar líderes de grupos para facilitar a comunicação/organização quando houver a necessidade de dividir a turma para realização de atividades práticas ou estágios;
- IV. Facilitar o fluxo de comunicação da turma levando as discussões a nível do Docente de cada Disciplina/Coordenador de Estágio, a Coordenação de Assuntos Estudantis do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, a Coordenação do Curso ou Presidente da COE e a Chefia de Departamento, respectivamente;
- V. Procurar sensibilizar e conscientizar a sua turma sobre a importância de um comportamento ético, de modo geral;
- VI. Divulgar para a turma o que for abordado em discussões com o Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, Coordenação de Curso, Chefia do Departamento de Medicina e a COE;
- VII. Participar de Reuniões do Conselho;
- VIII. Contatar a Coordenação de Assuntos Estudantis do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira para:
 - a) Solicitar a emissão de certificados do Representante e Vice-representante de Turma;
 - b) Informar posse, renúncia ou destituição do Representante e Vice-representante de Turma;
 - c) Tratar de assuntos Estudantis que cabe a essa Coordenação ou a outros membros da Diretoria.
- IX. Criar um regimento interno da turma para facilitar as tomadas de decisões, quando necessário;
- X. Atender as demandas do Secretário do Conselho e Coordenação de Assuntos Estudantis do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira.

§ 2º Vice-representantes de Turma:

- I. Substituir o Representante de Turma caso haja necessidade;
- II. Auxiliar o Representante de Turma em todas as suas competências.

§ 3º Secretário do Conselho, além das competências de Representantes de Turma:

- I. Convocar reuniões do Conselho quando houver demanda dos conselheiros ou solicitação da Coordenação de Assuntos Estudantis do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira para responder ou deliberar sobre alguma pauta;
- II. Encaminhar por e-mail as demandas, respostas e deliberações das reuniões do Conselho para a Coordenação de Assuntos Estudantis do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira;

§ 4º Vice-secretário do Conselho, além das competências de Representantes de Turma:

- I. Deve assumir as competências específicas do Secretário do Conselho, na impossibilidade do mesmo;
- II. Auxiliar o Secretário do Conselho em todas as suas competências.

Art. 40. Os casos omissos nesta seção deverão ser dirigidos pela Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira ou Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DOS CRÉDITOS DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 41. Aqueles que participam da Diretoria e do Conselho de Representantes de Turmas, bem como aos que exercem algum tipo de função de representação estudantil seja na Comissão Eleitoral ou em órgãos colegiados indicados pelo Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, assiste-lhes o direito ao cômputo de horas complementares no exercício desta atividade, nos termos e na quantidade do qual dispuser este estatuto ou norma específica editada pelo curso de Medicina, levando em conta a proporcionalidade nos casos em que o mandato não for completo.

§1º Na falta de norma que regule o número de horas complementares creditáveis à atividade de representação estudantil, aplica-se o Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG) no que couber.

§2º É vedado o acúmulo de cômputo de horas complementares em mais de uma atividade de Representação Discente no mesmo período.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DO PROCESSO SUCESSÓRIO DE MANDATO

Art. 42. Os princípios que regem o processo sucessório de mandato do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira são:

- I. Supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo;
- II. A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Art. 43. Para o início do Processo Sucessório de Mandato, um membro da Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, deve formar uma Comissão Eleitoral, através da publicação de um edital de Convocação de Comissão Eleitoral do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira para selecionar até cinco membros.

§ 1º Esse Processo Sucessório deve acontecer após 12 meses de mandato da Diretoria, reservando tempo hábil para a eleição;

§ 2º Esse processo visa formar a Comissão Eleitoral e deve ocorrer em um prazo de até sete dias;

§ 3º A Comissão Eleitoral deve ser composta por no mínimo 3 membros do corpo discente, sendo pelo menos 1 destes, integrantes da Diretoria em exercício.

§ 4º Durante o período desse processo os membros da Diretoria que tem interesse em se candidatar devem se afastar do cargo, sem prejuízo no cômputo de horas complementares.

§ 5º O resultado com nome dos selecionados pelo edital de Convocação de Comissão Eleitoral do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira deve ser assinado por membro da Diretoria do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira e deve ser amplamente divulgado.

Art. 44. Antes de findar o mandato, realiza-se eleições em prazo hábil para garantir a nova composição.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 45. Para a realização, fiscalização das eleições e apuração dos votos, deverá ser formada uma Comissão Eleitoral conforme estabelecido neste Estatuto **Cap. II Art. 43**;

§ 1º Aqueles que participam da Comissão Eleitoral do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira, assiste-lhes o direito ao cômputo de trinta horas complementares no exercício desta atividade.

§ 2º Após a eleição os certificados devem ser solicitados na Secretaria do Curso de Medicina, junto com o resultado do Edital de Convocação da Comissão Eleitoral.

Art. 46. Compete à Comissão Eleitoral:

I. Realizar e divulgar um calendário do processo eleitoral e estabelecer a data de posse para a nova Diretoria;

II. Analisar os pedidos das chapas apresentadas para a disputa das eleições, concedendo prazo de dois dias letivos para a regularização da documentação apresentada;

III. Organizar, administrar e fiscalizar o processo eleitoral de maneira transparente;

IV. Divulgar os deferimentos e indeferimentos de chapas apresentadas nos veículos de comunicação mais amplos possíveis;

V. Solicitar ao Departamento de Medicina lista de todos os discentes regularmente matriculados no curso de Medicina para a conferência no caso de eleição virtual ou para a assinatura dos eleitores no caso de eleição presencial;

VI. Contar e validar os votos imediatamente após o término da votação;

VII. Declarar vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos, tão logo encerrada a contagem;

VIII. Escrever a ATA de posse, para assinatura do Presidente, Vice-presidente e Coordenação Geral;

IX. Divulgar o resultado nos veículos de comunicação mais amplos possíveis;

X. Convocar segundo turno das eleições em caso de empate no primeiro turno, bem como gerir esse segundo momento eleitoral.

§ **Parágrafo Único.** A participação do associado na Comissão Eleitoral impede que este seja candidato.

Art. 47. Cabe à Comissão Eleitoral regulamentar as eleições nos pontos em que este Estatuto for omissivo, respeitados os seguintes critérios:

I. As eleições serão realizadas em dia útil e letivo;

II. O horário será útil e deverá facilitar a participação do maior número possível de associados;

Art. 48. Após a formação da Comissão Eleitoral, esta deve divulgar em até 10 (dez) dias o edital de convocação da Eleição .

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 49. São eleitores todos os associados.

Art. 50. São candidatos todos os associados que não estão impedidos pelo presente Estatuto e que se inscreveram em alguma chapa.

Art. 51. A carteira de estudante ou o comprovante de matrícula, acompanhados da Carteira de identidade, constituem prova de identidade eleitoral e certificam a validação do voto.

Art. 52. A Diretoria será eleita por meio de voto secreto, direto e universal, em eleição por inscrição de chapa(s), para um mandato de 1 ano.

Art. 53. A eleição se dá por maioria simples, em regra, em turno único, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser em dois turnos .

§ 1º São elegíveis todos os associados do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira no gozo de seus direitos e no que estabelece este Estatuto, exceto os integrantes da Comissão Eleitoral constituída especificamente para regulamentar e fiscalizar o pleito.

Art. 54. O registro das chapas deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após a convocação das eleições e 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante requerimento realizado à Comissão Eleitoral que contenha:

I - Listagem dos candidatos, constando: nome completo, período, assinatura, cargo, número da matrícula.

II - Pacto de gestão do DAVV para o mandato.

Parágrafo Único. A denominação da chapa não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome de qualquer de seus integrantes.

Art. 55. A contagem dos votos será feita por chapas, considerando-se nulas as cédulas que façam referência ao nome de qualquer integrante das chapas concorrentes ou que contenham qualquer tipo de marcação que possibilite a identificação do eleitor .

Art. 56. Cada chapa poderá indicar um associado, não integrante de quaisquer das chapas concorrentes, para acompanhar a realização das eleições, do momento do voto até o instante da divulgação do resultado final, inclusive participando da contagem dos votos.

Art. 57. Após a divulgação do resultado o Presidente da chapa eleita receberá pela Comissão Eleitoral do Diretório Acadêmico Vinícius Vieira uma Ata de Posse;

§ 1º O início do mandato será no início do semestre seguinte à eleição, findando-se após 1 ano;

§ 2º O Presidente, Vice-presidente e a Coordenação Geral devem obrigatoriamente assinar a Ata de Posse;

§ 3º Após Diretoria empossada, a mesma deve informar por e-mail:

- a) As turmas dos associados,
- b) A Secretaria do curso de Medicina com solicitação de ciência da Chefia de Departamento e Coordenação do Curso,
- c) A secretaria do Departamento de Ciências Básicas da Vida, com solicitação de ciência da Chefia de Departamento;
- d) A secretaria do Instituto Ciências da Vida com solicitação de ciência da Direção.

§ 4º A Ata de Posse deve ser armazenada no serviço de armazenamento virtual do DAVV;

§ 5º Após a posse, deve realizar-se a primeira reunião ordinária para que os membros possam tomar conhecimento dos documentos e relatórios da última gestão e dar início ao planejamento da nova Diretoria.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os casos omissos no presente Estatuto deverão ser resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 59. O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 60. A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 60. Este Estatuto entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se, automaticamente, as disposições em contrário.

Data de aprovação: 24/03/2021